



Governo do Estado de São Paulo
Casa Civil
Gabinete do Secretário da Casa Civil

OFÍCIO

Número de Referência: RI - 421/2022

Interessado: Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo

Assunto: Requerimento de Informação 421/2022 - Deputado Agente Federal Danilo Balas

Ofício nº 5146/2022/SGL/CC

Ao Exmo. Senhor Deputado LUIZ FERNANDO
1º Secretário
Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo

Senhor Deputado,

Com fundamento no artigo 20, inciso XVI da Constituição do Estado de São Paulo, encaminho as informações prestadas pela Secretaria de Logística e Transportes em atendimento ao Requerimento acima citado, de autoria do Deputado Agente Federal Danilo Balas.

Atenciosamente,

São Paulo, 20 de julho de 2022.

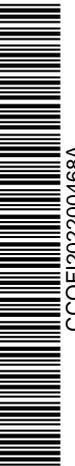
Cauê Macris
Secretário de Estado
Gabinete do Secretário da Casa Civil

Classif. documental

006.01.10.003



Assinado digitalmente por CAUÊ CASEIRO MACRIS - 20/07/2022 às 17:54:30.
Documento Nº: 46937899-6218 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=46937899-6218>



SIGA



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Logística e Transportes
Gabinete do Secretário

OFÍCIO

Número de Referência: Requerimento de Informação nº 0421/22

Interessado: Deputado Estadual Agente Federal Danilo Balas

Assunto: Requerimento de Informação nº 0421/22, que solicita informações sobre a obra de pavimentação da Estrada José Mascarenhas de Moraes, que liga o município de Quadra e a Rodovia Castelo Branco SP-280

Excelentíssimo Senhor

Cauê Caseiro Macris

Secretário-Chefe da Casa Civil

Sobre o documento em referência, encaminho a manifestação do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER, constante no Ofício COM-SUP/SLT nº 236 de 04/07/2022, com as informações devidas.

Aproveito para apresentar os meus protestos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,

São Paulo, 08 de julho de 2022.

João Octaviano Machado Neto
Secretário de Logística e Transportes
Gabinete do Secretário

Classif. documental

006.01.10.003



SLTOF1202200551A



SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
SUPERINTENDÊNCIA

COM-SUP/SLT-236-04/07/2022

Ref.: Requerimento de Informação nº 421/2022

Int.: Deputado Estadual Agente Federal Danilo Balas

Senhor Secretário da SLT,

Reportamo-nos aos termos do Requerimento de Informação nº 421/2022, do Deputado Estadual Agente Federal Danilo Balas, que solicita informações sobre a obra de pavimentação da Estrada José Mascarenhas de Moraes, que liga o município de Quadra e a Rodovia Castelo Branco – SP 280, vinculado a convênio com este Departamento, conforme segue:

1- Solicito cópias dos processos licitatórios, contratos, aditivos e convênios relacionados a esta obra de pavimentação da Estrada José Mascarenhas de Moraes, que liga o município de Quadra e a Rodovia Castelo Branco – SP 280, com extensão de 6.538 quilômetros

Resp.: Seguem cópias do contrato e convênio solicitados, contudo, em razão do processo licitatório do Edital nº 417/2021, que contempla 94 lotes, possuir 328 volumes, colocamos o mesmo a disposição para vistas nesta Autarquia, solicitando para tanto, que nos seja comunicado, por email, a visita do Deputado ou de seu Assessor.

2- Solicito o cronograma da obra.

Resp.: Encontra-se em andamento a emissão da 1ª. Nota de Serviços, vez que o contrato foi publicado na Imprensa Oficial no dia 30-06-2022.

3- Por qual motivo não consta nos portais dedicados à Transparência informações atualizadas sobre o empreendimento em questão?

Resp.: Informamos que o Edital nº 417/2021 encontra-se na situação “EM ANDAMENTO” em <https://www.imprensaoficial.com.br/ENegocios>.. O acesso aos contratos em <http://www.transparencia.sp.gov.br/licita.html> só pode ocorrer quando a



SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
SUPERINTENDÊNCIA

COM-SUP/SLT-236-04/07/2022

licitação estiver encerrada, conforme informação do próprio Portal "Pesquisa por número de contrato somente tem efeito se o status da licitação for "ENCERRADA"

À consideração de Vossa Excelência.

ADEVILSON MAIA
Respondendo pelo Expediente da
Superintendência - Substituto



Celso Gonçalves Barbosa
Diretor de Administração



SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

CONTRATO Nº 21.825-0
PROCESSO/DER/1217962/2021
CONCORRÊNCIA Nº 417/2021

DATA: 29/06/2022

Termo de Contrato celebrado entre a Secretaria de Logística e Transportes, por meio do DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO – DER/SP e a empresa TALUDE CONSTRUÇÕES S.A, tendo por objeto o Programa de recuperação de estradas vicinais do Estado de São Paulo (“NOVAS VICINAIS”), dividido em 94 lotes – FASE 7.

A Secretaria de Logística e Transportes, por meio do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER/SP, CNPJ nº 43.052.497/0001-02, com sede na Avenida do Estado, nº 777 – Bairro Ponte Pequena – na cidade de São Paulo – Estado de São Paulo, doravante designado “CONTRATANTE”, neste ato representado pelo Senhor Edson Caram, Respondendo pelo Expediente da Superintendência, portador do RG: 5.172.741-9-SSP/SP e CPF: 950.811.008-20, no uso da competência conferida pelo Decreto-Lei Estadual nº 233, de 28 de abril de 1970, e pela Portaria SUP/DER/069 de 19/09/2018, e de outro lado, a empresa TALUDE CONSTRUÇÕES S.A., inscrita no CNPJ sob nº 14.914.786/0001-67, com sede na Estrada Ibatiguara, nº 170 -sala D – Sítio Mutinga, na cidade de Barueri, estado de São Paulo, a seguir denominada “CONTRATADA”, neste ato representada pelo Senhor(a) Paulo Arthur Borges, Diretor, portador do RG nº 5.406.341-3 e CPF nº 700.326.378-53, em face da adjudicação efetuada no certame licitatório indicado em epígrafe, celebram o presente TERMO DE CONTRATO, sujeitando-se às normas da Lei Estadual nº 6.544/1989, Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente contrato o Programa de recuperação de estradas vicinais do Estado de São Paulo (“NOVAS VICINAIS”), dividido em 94 lotes – FASE 7, conforme as especificações técnicas constantes do Anexo I, da proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe, observadas as normas técnicas da ABNT.

- *Lote 8 – Estrada Vicinal QUA-000- Ligação ao polo agrícola e Interligação com a SP 280, localizada no município de Quadra.
Extensão total de 6,538 km.*



SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com a eficácia e a qualidade requeridas.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O regime de execução deste contrato é o de empreitada por **preço unitário**.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O presente contrato será regido pela Lei Federal nº 8.666/1993 e pelas normas mencionadas no preâmbulo durante toda a sua vigência, nos termos do parágrafo único do artigo 191 c/c o inciso II do artigo 193 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços deverá ter início a contar da emissão da Primeira Nota de Serviço que será fornecida em até 30 (trinta) dias a partir da data de celebração do contrato, obedecidas às condições estabelecidas no **Manual de Recuperação Funcional de Estradas Vicinais / Documentos Técnicos / Projetos** e demais documentos que constam no **Anexo I** e no Edital indicado no preâmbulo deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O objeto do contrato deverá ser executado nos locais indicados no **Anexo I.2** do Edital, correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas necessárias à sua plena e adequada execução, em especial as despesas atinentes a seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

Especialmente quanto aos lotes do processo licitatório em que constituir-se de duas ou mais Vicinais, a CONTRATADA deverá iniciar e manter a execução das obras em concomitância, sendo necessário obedecer aos prazos estipulados para cada uma delas, constante no **Anexo I.2** do Edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O desenvolvimento dos serviços obedecerá ao cronograma físico-financeiro reapresentado quando da assinatura da Primeira Nota de Serviço e eventuais alterações formalizadas mediante a prévia celebração de Termo Aditivo.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Todos os projetos, croquis e demais desenhos técnicos elaborados pela CONTRATADA e instrumentais à execução do objeto deverão ser previamente aprovados pelo CONTRATANTE.



**SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM**

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato é de **13 (treze) meses** contados a partir de sua celebração compreendendo o prazo de execução dos serviços, prazo de observação e expedição dos Termos de Recebimento Provisório e Recebimento Definitivo, podendo ser prorrogado mediante a celebração de Termo Aditivo nas hipóteses previstas no artigo 57, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O Termo Aditivo deverá contemplar a correspondente adequação do cronograma físico-financeiro.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A prorrogação será precedida de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O Prazo de Execução dos serviços é de **08 (oito) meses**, a contar da emissão da Primeira Nota de Serviço, que será fornecida em até 30 (trinta) dias, a partir da data de celebração do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO

A CONTRATADA deverá comunicar em até 05 (cinco) dias a conclusão dos serviços, sendo expedido pelo DER/SP em até 15 (quinze) dias o Termo de Recebimento Provisório.

PARÁGRAFO QUINTO

O **Prazo de Observação** será de **90 (noventa) dias**, a contar do recebimento provisório, podendo ser renovado o prazo.

PARÁGRAFO SEXTO

O Termo de Recebimento Definitivo será expedido em até 30 (trinta) dias, após o final do prazo de verificação e, sanados os reparos e/ou refazimento dos serviços quando houver.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

À CONTRATADA, além das obrigações constantes da documentação que constitui o **Anexo I** do Edital indicado no preâmbulo, e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, cabe:

OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES GENÉRICAS

I. - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo;



**SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM**

II. Executar os serviços contratados, obedecendo ao Documento Técnico IP-DE-P00/005, desenhos de projetos, normas técnicas, especificações dos fabricantes de materiais, memoriais descritivos e instruções da fiscalização do CONTRATANTE, bem como a boa técnica;

III. Assumir as despesas provenientes dos serviços de proteção provisórios e uso/locação dos equipamentos necessários à execução do objeto deste contrato;

IV. Assumir inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do objeto deste contrato, diretamente por seu preposto e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento feito pelo CONTRATANTE;

V. Contratar e manter, durante toda a vigência contratual, os seguintes seguros, encaminhando cópia ao CONTRATANTE das respectivas apólices e eventuais alterações ou substituições:

- a) riscos de engenharia e responsabilidade civil do construtor, abrangendo cobertura de danos corporais ou materiais a terceiros em consequência da execução de obra;*
- b) contra acidentes do trabalho; e*
- c) outros exigidos pela legislação pertinente;*

VI. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes:

- a) de acidentes do trabalho que não forem cobertas pelo seguro da CONTRATADA;*
- b) do uso indevido de marcas, patentes e outros direitos de propriedade intelectual de terceiros;*
- c) de defeitos ou incorreções dos serviços executados pela CONTRATADA e eventuais subcontratadas;*
- d) de destruição ou danificação dos bens do CONTRATANTE, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública adjacente à obra;*
- e) da reparação ou reconstrução, no todo ou em parte, da obra danificada por incêndio ou qualquer outro sinistro, independentemente de cobertura do seguro;*

VII. Tomar todas as medidas necessárias ao pronto atendimento dos empregados acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados, assumindo todas as responsabilidades daí decorrentes;

VIII. Manter vigilância, constante e permanente, sobre os locais de execução dos serviços a serem executados, abrangendo materiais e equipamentos, cabendo-lhe toda a responsabilidade por quaisquer perdas e/ou danos que eventualmente venham a ocorrer;

IX. Informar ao gestor do contrato os nomes e funções dos empregados da CONTRATADA que estarão atuando na execução das obras em questão, atualizando sempre que necessários e/ou quando houver alterações;

X. Organizar o almoxarifado, estocando convenientemente os materiais de sua propriedade, bem como aqueles provenientes de remoções para reutilização e/ou os fornecidos para a execução da obra objeto deste contrato, responsabilizando-se pela sua guarda e distribuição;

XI. Atender e respeitar todas as normas de Medicina, Higiene e Segurança do Trabalho, devendo observar as exigências emanadas do SESMT - Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e



SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Medicina do Trabalho, bem como as orientações da CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes), de acordo com o PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais), ou PCMAT (Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção), quando for o caso;

XII. Manter na obra equipe técnica especializada, e em número suficiente para cumprir o prazo de execução do objeto estabelecido neste ajuste, sendo obrigatória para início dos serviços a apresentação de fichas de registro dos funcionários que estarão lotados na obra, inclusive terceirizados.

XIII. Indicar representante ou preposto, devidamente credenciado junto ao CONTRATANTE, para receber instruções, bem como para proporcionar à equipe de fiscalização a assistência necessária ao desempenho das suas tarefas;

XIV. Providenciar a confecção e instalação, às suas expensas e em lugar visível do canteiro, de placa da obra, de acordo com o modelo fornecido pelo CONTRATANTE;

XV. Assegurar livre acesso à equipe de fiscalização aos locais de trabalho e atender a eventuais exigências no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE;

XVI. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao CONTRATANTE;

XVII. Responsabilizar-se, pelo período de 5 (cinco) anos, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, pela reparação, às suas expensas, de quaisquer vícios e defeitos provenientes da execução do objeto deste contrato, assumindo a responsabilidade pela segurança e solidez dos trabalhos executados, seja em razão dos materiais, seja em razão do solo, nos termos do artigo 618 do Código Civil;

XVIII. Responsabilizar-se integralmente pelos danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990), ficando o CONTRATANTE autorizado a descontar da garantia prestada, caso exigida no Edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente ao prejuízo apurado;

XIX. Apresentar, sempre que exigido pelo CONTRATANTE, a Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) de seus empregados e os comprovantes de pagamentos das obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos empregados que prestam ou tenham prestado serviços ao CONTRATANTE por força deste contrato, bem como qualquer outro documento ou comprovação que seja solicitado;

XX. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no Anexo I do Edital (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone, etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: licenças ambientais, alvarás, etc.);

XXI. Fornecer Equipamentos de Proteção Individual – EPI a seus empregados, instruindo-os quanto ao seu uso correto e fiscalizando a sua efetiva utilização;

XXII. Propiciar aos seus empregados os materiais e equipamentos necessários à perfeita execução do objeto do contrato;



**SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM**

XXIII. Identificar os equipamentos de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE;

XXIV. Manter a disciplina entre seus empregados, aos quais será expressamente vedado o uso de qualquer bebida alcoólica ou entorpecente de qualquer espécie;

XXV. Substituir qualquer integrante de sua equipe, cuja permanência no serviço for considerada inconveniente e/ou incapacitada, no prazo determinado pelo CONTRATANTE;

XXVI. Manter pessoal uniformizado em um só padrão e identificado por crachá com fotografia recente;

XXVII. Instruir os seus empregados, inclusive terceirizados e eventuais subcontratados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do CONTRATANTE;

XXVIII. Relatar ao CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade que verificar durante a execução dos serviços;

XXIX. Fornecer ao CONTRATANTE os dados técnicos de seu interesse e prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados;

XXX. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com as melhores práticas de engenharia ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

XXXI. Submeter previamente, por escrito, à análise e aprovação do gestor do contrato mudanças pontuais nos métodos executivos que não impliquem em alteração quantitativa ou qualitativa de objeto nem resultem em majoração de custos ao CONTRATANTE;

XXXII. A CONTRATADA ratificará a permanência do Responsável Técnico apresentado na licitação, bem como indicará preposto idôneo, provendo-o dos meios necessários ao bom desempenho de suas funções, nos termos a seguir:

a) A CONTRATADA obriga-se a manter até o final da execução do contrato como RESPONSÁVEL TÉCNICO o mesmo profissional que comprovou a experiência na licitação devidamente registrado no CREA, podendo ser substituído por profissional de qualificação equivalente, desde que previamente autorizada pelo DER/SP.

b) A CONTRATADA indicará preposto com atribuição compatível ao objeto do contrato, o qual deverá permanecer no local da execução dos serviços;

b.1) A CONTRATADA obriga-se a substituir o preposto ou qualquer funcionário que a fiscalização do DER/SP julgar necessário, no prazo não superior à 24 (vinte e quatro) horas;

b.2) O preposto não poderá se vincular a outro contrato do DER/SP durante o mesmo período.

XXXIII. Providenciar junto ao CREA as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas aplicáveis;

XXXIV. Acatar todas as determinações do CONTRATANTE quanto à interpretação de projetos e desenhos técnicos, devendo para tanto registrar no livro "Diário de Ocorrências" todas as observações apresentadas pela fiscalização;

XXXV. Assegurar ao CONTRATANTE os direitos de propriedade intelectual referentes aos produtos, projetos, soluções e documentos congêneres desenvolvidos pela CONTRATADA e seus subcontratados,



**SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM**

inclusive sobre eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, permitindo ao CONTRATANTE distribuí-los, alterá-los e utilizá-los sem limitações;

XXXVI. Não efetuar quaisquer alterações, supressões ou acréscimos dos serviços contratados sem que haja o devido aditamento contratual;

XXXVII. Obedecer às normas e rotinas do CONTRATANTE, em especial as que disserem respeito à proteção de dados pessoais, à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações coletadas, custodiadas, produzidas, recebidas, classificadas, utilizadas, acessadas, reproduzidas, transmitidas, distribuídas, processadas, arquivadas, eliminadas ou avaliadas durante a execução do objeto a que se refere a Cláusula Primeira deste Contrato, observando as normas legais e regulamentares aplicáveis.

XXXVIII. A CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos, devidamente assinado pelo Engenheiro Civil na Coordenadoria de Gestão de Contratos – CCP quando da emissão da Primeira Nota de Serviço.

- *o cronograma físico-financeiro ajustado de acordo com a data do início da execução das obras e serviços fixados na primeira Nota de Serviço, devidamente assinado pelo preposto e pelo gestor do contrato, constando o número do CREA e ART;*
- *documentação do responsável técnico, preposto e relação da equipe técnica (quando houver);*
 - *comprovante de regularidade junto ao CREA (ART, carteira profissional, anuidade);*
 - *certidão de registro da empresa no CREA;*
 - *comprovante de vínculo empregatício do profissional na empresa.*

XXXIX. A CONTRATADA responderá civilmente pelos danos que acarretar à Administração Pública e/ou a terceiros, desde que decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos do art. 70, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo que, a fiscalização e acompanhamento pela Administração não elimina nem reduz a responsabilidade civil da CONTRATADA.

CONFORMIDADE COM O MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO

XL. Abster-se de oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados;

XLI. Conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013 e do Decreto Estadual nº 60.106/2014, abstendo-se de práticas como as seguintes:

- a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;*
- b) comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;*



**SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM**

- c) *comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;*
- d) *no tocante a licitações e contratos:*
- i. frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;*
 - ii. impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;*
 - iii. afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;*
 - iv. fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;*
 - v. criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;*
 - vi. obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou*
 - vii. manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a Administração Pública;*
- e) *dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do Sistema Financeiro Nacional;*

RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

XLII. *Adotar todas as precauções para evitar agressões ao meio ambiente, preservando a fauna e a flora existentes no local de execução dos serviços, e mantendo o local de trabalho adequado às exigências de limpeza, higiene e segurança;*

XLIII. *Empregar apenas produtos ou subprodutos de madeira de origem exótica, ou de origem nativa que tenham procedência legal e, no caso de utilização de produtos e subprodutos listados no artigo 1º do Decreto Estadual nº 53.047/2008, proceder às respectivas aquisições de pessoa jurídica cadastrada no CADMADEIRA;*

XLIV. *Dar pleno cumprimento ao disposto na Lei Estadual nº 12.684, de 26 de julho de 2007, a qual proíbe o uso, no Estado de São Paulo, de produtos, materiais ou artefatos que contenham quaisquer tipos de amianto ou asbesto ou outros minerais que, acidentalmente, tenham fibras de amianto na sua composição, em atendimento ao disposto na Lei Estadual nº 16.775, de 22 de junho de 2018.*

XLV. *Responsabilizar-se pela desmobilização das estruturas de apoio que houver instalado para executar os serviços, bem como pela recuperação ou reabilitação das áreas utilizadas que, por sua culpa, tenha gerado impacto ao meio ambiente;*

XLVI. *Conferir destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da execução do objeto do contrato, nos termos da Resolução CONAMA nº 307/2002, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:*



**SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM**

- a) **Resíduos Classe A** (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de reservação de material para usos futuros;
- b) **Resíduos Classe B** (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;
- c) **Resíduos Classe C** (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;
- d) **Resíduos Classe D** (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

XLVII. Comprovar que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos (CTR), em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, atendendo assim ao Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou ao Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso;

XLVIII. Assumir, sem ônus para o CONTRATANTE, as multas que vierem a ser aplicadas pelo órgão ambiental federal, estadual ou municipal.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

- I- Expedir ordem de início dos serviços;
- II- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas deste instrumento, o Edital da licitação e os termos de sua proposta;
- III- Fornecer à CONTRATADA todos os dados necessários à execução do objeto do contrato;
- IV- Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o cronograma físico-financeiro e os termos deste ajuste;
- V- Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- VI- Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- VII- Permitir aos técnicos e empregados da CONTRATADA amplo e livre acesso às áreas físicas do CONTRATANTE envolvidas na execução deste contrato, observadas as suas normas de segurança internas;
- VIII- Providenciar a desocupação de ambientes, quando for o caso;



**SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM**

IX- Prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham a executar, em tempo hábil, de modo a não prejudicar o andamento dos trabalhos;

X. Indicar o gestor do contrato, nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/1993.

XI. - Observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios da CONTRATADA, a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere a Cláusula Primeira deste Contrato, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes.

CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO E VISTORIAS

O CONTRATANTE realizará, diretamente ou por meio de prepostos devidamente qualificados, vistorias que terão por objetivo avaliar a qualidade e o andamento da execução contratual, bem como realizar as medições dos serviços efetivamente executados e verificar eventual inadimplemento, no todo ou em parte, das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Todas as vistorias serão acompanhadas pelo engenheiro indicado pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CONTRATADA deverá manter na obra livro denominado “Diário de Ocorrências” ou “Diário de Obras”, em formatação fornecida pelo CONTRATANTE ou no padrão observado pelo CREA/SP, servindo como comunicação formal entre as partes quando as anotações forem rubricadas pelos representantes do CONTRATANTE e da CONTRATADA. O livro deverá ser preenchido diariamente pela CONTRATADA e entregue semanalmente, em cópia, ao CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Nos livros “Diário de Ocorrências” ou “Diário de Obras” deverão ser registrados todas as ocorrências e operações realizadas na obra, em especial:

- I. as condições especiais que afetem os trabalhos em andamento;*
- II. o número e a categoria profissional dos empregados que trabalhem na obra;*
- III. o recebimento de materiais;*
- IV. as fiscalizações ocorridas, suas observações e demais anotações técnicas;*

PARÁGRAFO QUARTO

A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.



**SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM**

PARÁGRAFO QUINTO

A contratação será gerenciada pelo CONTRATANTE ou por sociedade empresária contratada para esta finalidade.

PARÁGRAFO SEXTO

É vedado ao CONTRATANTE emitir ordens diretas ou exercer poder diretivo sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos por ela indicados.

CLÁUSULA SÉTIMA – VALOR DO CONTRATO

O valor total da contratação é de **R\$ 18.103.139,82 (dezoito milhões cento e três mil cento e trinta e nove reais e oitenta e dois centavos).**

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No valor total para a execução do objeto incluem-se todos os Custos Diretos (CD) e Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) que se refiram ao objeto licitado, tais como: materiais e mão de obra; serviços de terceiros aplicados à própria obra ou em atividade de apoio (p.e. vigilância e transporte); margem de lucro da proponente, locações de máquinas, equipamentos ou de imóveis e instalações auxiliares à obra; tarifas de água, energia elétrica e telecomunicações; seguros, legal ou contratualmente exigidos; encargos sociais e trabalhistas; tributos federais, estaduais e municipais incidentes sobre a atividade econômica ou a obra em si; multas aplicadas pela inobservância de normas e regulamentos; alojamentos e alimentação; vestuário e ferramentas; equipamentos de proteção individual e de segurança; depreciações e amortizações; despesas administrativas e de escritório; acompanhamento topográfico da obra; testes laboratoriais ou outros exigíveis por norma técnica, entre outros.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Caso a CONTRATADA seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedida de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante o CONTRATANTE, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

CLAUSULA OITAVA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

No presente exercício as despesas decorrentes desta contratação irão onerar o crédito orçamentário 26.782.1606.1114.0000, fonte de recurso: 001001001, de classificação funcional programática 44.90.51.30



**SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM**

PARÁGRAFO ÚNICO

Quando a execução do contrato se protrair para além do presente exercício financeiro, as despesas em cada exercício subsequente ao inicial correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA NONA – MEDIÇÕES

As medições deverão ocorrer a cada período de 30 (trinta) dias corridos e serão encerradas no vigésimo quinto dia de cada mês, a partir da ordem de início dos serviços. Sob pena de não realização, as medições devem ser precedidas de solicitação da CONTRATADA, com antecedência de 03 (três) dias, instruída com os seguintes elementos:

- I. relatórios escrito e fotográfico;*
- II. cronograma refletindo o andamento da obra;*
- III. declaração, sob as penas da lei, afirmando que os produtos e subprodutos de madeira utilizados na obra são, exclusivamente, de origem exótica, ou, no caso de utilização de produtos e subprodutos de origem nativa:*

- a) se tais produtos e subprodutos forem aqueles listados no artigo 1º, parágrafo primeiro, do Decreto Estadual nº 53.047/2008, declaração, sob as penas da lei, afirmando que realizou as respectivas aquisições de pessoa jurídica cadastrada no CADMADEIRA;*
- b) apresentação das faturas e notas fiscais e demais comprovantes da legalidade da madeira utilizada na obra, tais como Guias Florestais, Documentos de Origem Florestal ou outros eventualmente criados para o controle de produtos e subprodutos florestais, acompanhados das respectivas cópias, que serão autenticadas pelo servidor responsável pela recepção.*

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Serão medidos apenas os serviços ou as parcelas dos serviços executados e concluídos.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As medições serão registradas em planilhas que conterão a discriminação dos serviços, as quantidades medidas e seus preços, e serão acompanhadas de elementos elucidativos adequados, como fotos, memórias de cálculo, desenhos, catálogos, etc.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O DER/SP confrontará os dados do relatório com os de sua medição, e no prazo de 03 (três) dias, comunicará sua aceitação ou eventuais divergências que, se persistirem, serão analisadas e resolvidas impreterivelmente na próxima medição.



**SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM**

PARÁGRAFO QUARTO

A não apresentação do relatório pela CONTRATADA, no prazo estipulado no parágrafo terceiro, implicará na transferência do vencimento da medição juntamente com a do mês subseqüente à sua entrega, sem encargos para o DER/SP.

PARÁGRAFO QUINTO

Independentemente da apresentação ou não do relatório pela CONTRATADA, caberá à Fiscalização do DER/SP verificar o cumprimento do cronograma vigente, aplicando, se for o caso, as multas contratuais cabíveis.

PARÁGRAFO SEXTO

As medições obedecerão ao estabelecido nas normas, instruções, projetos e tabelas integrantes do contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Os valores das medições não poderão ultrapassar a 10% (dez por cento), seja para aumento ou redução do previsto no cronograma vigente sem a prévia autorização do Superintendente ou Diretor responsável pelo contrato e, conseqüente formalização em processo próprio.

PARÁGRAFO OITAVO

Quantidades de serviços apontadas indevidamente em qualquer medição, na ocorrência de estorno, os preços unitários serão os corrigidos nessa data.

PARÁGRAFO NONO

As medições mensais devem incluir todos os serviços e obras executados no período a que se referem, de modo que a medição correspondente ao último mês do prazo contratual seja também a última medição do contrato.

A medição final que é uma avaliação da situação financeira do contrato e será realizada para informar a situação do mesmo quanto aos créditos e aos débitos, entre as partes.

PARÁGRAFO DÉCIMO

As medições serão acompanhadas por representantes do CONTRATANTE e da CONTRATADA, sendo que eventuais divergências serão sanadas pelo representante do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

Caberá ao gestor do contrato, após cada medição, conferir junto ao CADMADEIRA a situação cadastral do fornecedor dos produtos e subprodutos listados no artigo 1º do Decreto Estadual nº 53.047/2008, bem como instruir o processo administrativo com o comprovante do respectivo cadastramento e com as cópias de documentos indicadas no caput desta Cláusula.

Assinatura manuscrita em azul, localizada no canto inferior direito da página.



SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

CLÁUSULA DÉCIMA – PAGAMENTOS

Os pagamentos serão efetuados em conformidade com as medições, correspondendo às etapas concluídas do cronograma físico-financeiro da obra, nos termos desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN deverá ser feito em consonância com o artigo 3º e demais disposições da Lei Complementar Federal nº 116/2003, e respeitando as seguintes determinações:

I - Quando da celebração do contrato, a CONTRATADA deverá indicar a legislação municipal aplicável aos serviços por ela prestados, relativamente ao ISSQN, esclarecendo, expressamente, sobre a eventual necessidade de retenção do tributo, pelo tomador dos serviços;

II - Caso se mostre exigível, à luz da legislação municipal, a retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:

a) O CONTRATANTE, na qualidade de responsável tributário, deverá reter a quantia correspondente do valor da nota-fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente apresentada e recolher a respectiva importância em nome da CONTRATADA no prazo previsto na legislação municipal.

b) Para tanto, a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA O ISS" ao emitir a nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente. Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.

III - Caso, por outro lado, não haja previsão de retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:

a) A CONTRATADA deverá apresentar declaração da Municipalidade competente com a indicação de sua data-limite de recolhimento ou, se for o caso, da condição de isenção;

b) Mensalmente, a CONTRATADA deverá apresentar comprovante de recolhimento do ISSQN correspondente ao serviço executado e deverá estar referenciado à data de emissão da nota fiscal, fatura ou documento de cobrança equivalente;

c) Caso, por ocasião da apresentação da nota fiscal, da fatura ou do documento de cobrança equivalente, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do ISSQN, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.

d) a não apresentação dessas comprovações assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O primeiro pagamento não poderá se referir apenas à instalação da obra, devendo necessariamente corresponder também à execução efetiva de serviços previstos no Projeto Básico. O primeiro pagamento ficará condicionado ao cumprimento pela CONTRATADA das seguintes providências, sob sua única e inteira responsabilidade:



**SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM**

- I. apresentação de cópia do certificado de matrícula da obra perante o INSS;*
- II. entrega de via devidamente preenchida da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, junto ao CREA, na qual deverá constar a referência expressa ao número deste contrato, seu objeto e o número do processo administrativo;*
- III. colocação de placas;*
- IV. comunicação do início das obras à Delegacia Regional do Trabalho competente;*
- V. apresentação do comprovante de pagamento dos seguros que houverem sido exigidos no contrato, vencidos até então.*

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os pagamentos das medições e de seu reajustamento ocorrerão no 30º (trigésimo) dia subsequente ao dia da medição, devendo, para tanto, a CONTRATADA apresentar prova de quitação com as obrigações descritas no parágrafo primeiro desta cláusula. Ressalta-se que, as notas fiscais/faturas correspondentes deverão ser apresentadas em até 15 (quinze) dias contadas da medição.

Os pagamentos serão efetuados mediante crédito aberto em Conta Corrente no Banco do Brasil S/A, na forma do disposto no Decreto Estadual nº 62.297, de 06.12.2016, que revogou o Decreto Estadual nº 55.357, de 18.01.2010 e de acordo com instruções específicas a serem emitidas pela Área Financeira do DER/SP, observado o seguinte procedimento:

- I. a CONTRATADA entregará os relatórios de medição ao CONTRATANTE em até dois dias úteis após a sua realização;*
- II. o CONTRATANTE deverá aprovar os valores medidos para fins de emissão da fatura pela CONTRATADA, comunicando-a por escrito da aprovação em até três dias úteis contados a partir do recebimento da medição;*
- III. a não aprovação dos valores pelo CONTRATANTE deverá ser comunicada à CONTRATADA no prazo de três dias úteis, acompanhado da justificativa correspondente.*
- IV. As faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA para retificação, contando-se o prazo de pagamento a partir da data de reapresentação das faturas corrigidas ao CONTRATANTE. A devolução das faturas em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução do contrato;*
- V. Eventuais atrasos no cumprimento dos prazos fixados neste parágrafo ensejarão a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos verificados.*
- VI - Fica expressamente vedado para a CONTRATADA, a cessão de crédito a terceiros, oriundo de contrato com o DER/SP.*

PARÁGRAFO QUARTO

Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da CONTRATADA no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL", o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O



**SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM**

cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pela CONTRATADA, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei Estadual nº 12.799/2008.

PARÁGRAFO QUINTO

Os valores das medições e de seu reajustamento serão atualizados monetariamente, por meio da aplicação da taxa de variação da UFESP – Unidade Fiscal do Estado de São Paulo, a contar do 31º (trigésimo primeiro) dia da data da medição até o dia do efetivo pagamento.

Havendo atraso no pagamento, sobre o valor devido incidirá correção monetária nos termos do artigo 74, da Lei Estadual nº 6.544/89, bem como juros moratórios, estes a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata temporis", em relação ao atraso verificado.

PARÁGRAFO SEXTO

O CONTRATANTE poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

PARÁGRAFO SÉTIMO

A realização de pagamentos não isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, quaisquer que sejam, nem implicará aprovação definitiva dos serviços por ela executados.

PARÁGRAFO OITAVO

Para os pagamentos, além da execução dos serviços registrados pelas medições, é necessário que a CONTRATADA tenha cumprido todas as exigências contratuais relativas a pagamentos e atendido às exigências da fiscalização, sem o que as faturas não serão aceitas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – REAJUSTE DE PREÇOS

Os preços do contrato poderão ser reajustados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Só será admitido reajuste, quando o prazo de execução do objeto sofrer prorrogação, observados os termos deste instrumento, de modo a ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses contados a partir da data de referência dos preços.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Se a prorrogação ocorrer por culpa exclusiva da CONTRATADA, não será concedido o reajuste de preços.



SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

PARÁGRAFO TERCEIRO

Para o reajuste serão observados a periodicidade de 12 (doze) meses, a contar da data da **Planilha Orçamentária Detalhada (TPU 31/12/2021)**, e os índices constantes no **Anexo VII**, divulgado pela Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, nos termos do Decreto Estadual nº 27.133/1987.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição do equilíbrio econômico financeiro do contrato, além de obedecer aos requisitos previstos no artigo 65, inciso II, "d", da Lei Federal nº 8.666/1993, será proporcional ao desequilíbrio efetivamente suportado, cuja existência e extensão deverão ser comprovados pela CONTRATADA ou pelo CONTRATANTE, conforme o caso, e darão ensejo à alteração do valor do contrato para mais ou para menos, respectivamente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato deve ser formalizado por meio de Termo Aditivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O pleito de reequilíbrio econômico-financeiro não será acolhido quando a parte interessada falhar em comprovar os requisitos previstos no caput desta Cláusula, em especial nas seguintes hipóteses:

- I. a efetiva elevação dos encargos não resultar em onerosidade excessiva ou não restar comprovada e quantificada por memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada;
- II. o evento que houver dado causa ao desequilíbrio houver ocorrido em data anterior à sessão pública de entrega dos envelopes e declarações complementares ou posterior à expiração da vigência do contrato;
- III. não for comprovado o nexo de causalidade entre o evento e a majoração dos encargos suportados pela parte interessada;
- IV. a parte interessada houver, direta ou indiretamente, contribuído para a majoração de seus próprios encargos, seja pela previsibilidade do evento, seja pela possibilidade de evitar a sua ocorrência;
- V. a elevação dos encargos decorrer exclusivamente de variação inflacionária, hipótese já contemplada nos critérios de reajuste previstos neste instrumento.
- VI. o evento que houver dado causa ao desequilíbrio constituir álea ordinária imputável à CONTRATADA, quando o pleito houver sido apresentado por esta.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES DO OBJETO

A critério exclusivo do CONTRATANTE, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições avençadas, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários ao objeto do contrato, até o limite de:

- I. 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, para acréscimos, no caso de reforma de edifícios;



SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

II. 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, para supressões e acréscimos, nos demais casos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Toda alteração de objeto, quantitativa ou qualitativa, será previamente formalizada por meio da celebração de Termo Aditivo, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993. É nula a alteração determinada por ordem verbal da CONTRATANTE, ainda que proveniente da autoridade competente para autorizar a celebração do Termo Aditivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os acréscimos e supressões serão calculados sobre o valor original atualizado do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração previstos em lei.

I. A compensação entre acréscimos e supressões somente será admitida, em caráter excepcional, quando cumulativamente estiverem presentes os requisitos fixados na Decisão nº 215/1999, do Plenário do Tribunal de Contas da União, quais sejam:

- a) a alteração seja consensual;
- b) não acarrete para a Administração encargos contratuais superiores aos oriundos de uma eventual rescisão contratual por razões de interesse público, acrescidos aos custos da elaboração de um novo procedimento licitatório;
- c) não possibilite a inexecução contratual, à vista do nível de capacidade técnica e econômico-financeira do contratado;
- d) decorra de fatos supervenientes que impliquem em dificuldades não previstas ou imprevisíveis por ocasião da contratação inicial;
- e) não ocasione a transfiguração do objeto originalmente contratado em outro de natureza e propósito diversos;
- f) seja necessária à completa execução do objeto original do contrato, à otimização do cronograma de execução e à antecipação dos benefícios sociais e econômicos decorrentes;
- g) demonstre-se que as consequências da outra alternativa (i.e., rescisão contratual, seguida de nova licitação e contratação) importam sacrifício insuportável ao interesse coletivo a ser atendido pela obra ou serviço, inclusive quanto à sua urgência e emergência.

II. A compensação excepcional entre acréscimos e supressões só será autorizada se os requisitos elencados no inciso I desta Cláusula forem atestados nos autos do processo administrativo pelo gestor do contrato e contarem com justificativa expressa por parte da autoridade competente para autorizar a celebração do aditamento.



**SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM**

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os acréscimos tomarão por base os valores unitários previstos na planilha de preços unitários e totais apresentados pela CONTRATADA à época da licitação.

I. Os preços unitários dos serviços que não constarem da proposta comercial da CONTRATADA e da TPU do DER/SP, deverão ser obtidos por meio de composições de preços, as quais serão elaboradas considerando-se o parâmetro do DER/SP (insumos, taxas de encargos sociais e BDI), aplicando-se o desconto médio ofertado para os serviços da mesma fase, desconsiderando eventuais acréscimos.

II. Nos preços relacionados nesta cláusula, que constituem a única e completa remuneração dos serviços a que se referem, estão incluídos, sem a ela se limitar, todas as despesas, tais como: custo dos materiais e mão de obra necessária, operações executivas, transporte de materiais até o local de aplicação, instalação dos laboratórios de campo, despesas de seguros, realização de ensaios, construção de vias de acesso, caminhos e pontes de serviço, energia elétrica, combustíveis e lubrificantes, juros, depreciação dos equipamentos, ferramentas, escritórios, expediente, financiamento, impostos, lucro, assim como as decorrentes da legislação trabalhista, e os demais encargos previstos na legislação vigente.

PARÁGRAFO QUARTO

Aos valores a serem acrescidos ao contrato e apurados na forma do parágrafo anterior será aplicado o mesmo percentual de desconto resultante da diferença entre o valor total constante da Planilha Orçamentária Detalhada, que integra o Edital, e o valor final proposto pela CONTRATADA, acrescentando-se a esse resultado o mesmo percentual do BDI indicado na proposta. Quando cabível, o resultado final será atualizado pelos mesmos índices de reajuste de preços previstos neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

A CONTRATADA não poderá subcontratar os serviços, obedecendo aos termos e condições previstos no Edital indicado no preâmbulo deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÃO SUBJETIVA

A fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA não implicará óbice para a execução deste contrato se a pessoa jurídica resultante da operação societária, cumulativamente:

- I. comprovar, no prazo que lhe for assinalado pelo CONTRATANTE, o atendimento de todos os requisitos de habilitação exigidos no Edital da licitação,
- II. manter as demais cláusulas e condições do contrato;
- III. não gerar prejuízos à execução do objeto pactuado; e
- IV. contar com a anuência expressa do CONTRATANTE para dar continuidade ao contrato.



SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

A garantia de execução contratual, deverá obedecer às normas previstas no Edital indicado no preâmbulo deste instrumento.

I - A garantia de execução contratual é equivalente a 5% (cinco por cento) do valor contratual, correspondendo a **R\$ 905.156,99 (novecentos e cinco mil cento e cinquenta e seis reais e noventa e nove centavos)**, guia nº 22 99 00380

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Se a CONTRATADA inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, perante o CONTRATANTE ficará sujeita às sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/1993 ou nos artigos 80 a 82 da Lei Estadual nº 6.544/1989, nos termos do Edital indicado no preâmbulo deste instrumento e do seu **Anexo VI**, e ainda incorrerá a Contratada os seguintes percentuais de multa:

I – Multa de 02% (dois décimos por cento) sobre o valor reajustado da medição, previsto no cronograma financeiro, por dia de atraso, no início, andamento e conciliação das fases fixadas no cronograma correspondente.

II – Multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor total reajustado do contrato por dia de atraso, caso se verifique atraso em relação à data final de conclusão dos serviços.

III – Multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual reajustado, pelo descumprimento de quaisquer outras cláusulas do contrato.

IV – Multa no valor correspondente a 30% (trinta por cento) do saldo atualizado dos serviços a serem executados, quando da rescisão do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

O objeto deste contrato será recebido pelo CONTRATANTE, após inspeção física de qualidade por comissão ou servidor para tanto designado, em conformidade com o disposto nos artigos 70 e 71 da Lei Estadual nº 6.544/1989 e 73 e 74 da Lei Federal nº 8.666/1993 e as regras específicas estabelecidas neste instrumento, no Edital e anexos da licitação indicada no preâmbulo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Quando o objeto for concluído, a CONTRATADA apresentará comunicação escrita informando o fato à fiscalização do CONTRATANTE, a qual competirá, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a realização de vistoria para fins de **Recebimento Provisório**, o qual será expedido pelo DER/SP em até 15 (quinze) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pela obra, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se



**SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM**

fizerem necessários.

I – Após tal inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, em duas vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas.

II – A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo ao CONTRATANTE não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as pendências apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O Termo de Recebimento Definitivo será lavrado em até 30 (trinta) dias úteis após o final do prazo de observação, desde que tenham sido devidamente atendidas todas as exigências da fiscalização e sanadas as pendências apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

PARÁGRAFO QUARTO

A CONTRATADA, quando for o caso, deverá providenciar a seguinte documentação para o recebimento definitivo de objeto:

- I. alvará de utilização expedido pelos órgãos competentes;*
- II. entregar na Diretoria de Engenharia, todos os projetos executivos e desenhos em conformidade com o construído ("as built") em formato correspondente ao do projeto do Engenheiro, em meio digital no formato DWG do software AUTOCAD;*
- III. manuais de operação, uso dos equipamentos e sistemas instalados, especificações e garantias de equipamentos e sistemas incorporados à obra por força deste contrato;*
- IV. resultados dos testes e ensaios realizados;*
- V. comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;*
- VI. laudo de vistoria do corpo de bombeiros;*
- VII. certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;*
- VIII. Entregar na Diretoria de Planejamento (DP) o georreferenciamento da obra, conforme DTM-SUP/DER-003, de 16/03/2016.*

PARÁGRAFO QUINTO

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Projeto Básico, no Edital ou na proposta da CONTRATADA, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo fixado pelo CONTRATANTE, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.



SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

PARÁGRAFO SEXTO

O recebimento definitivo do objeto licitado e as medições das etapas intermediárias não afastam a responsabilidade técnica ou civil da CONTRATADA, que permanece regida pela legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – RESCISÃO DO CONTRATO

O contrato poderá ser rescindido, na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/1993 e artigos 75 a 82 da Lei Estadual nº 6.544/1989, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA reconhece, desde já, os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa do contrato, prevista no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/1993, e no artigo 77 da Lei Estadual nº 6.544/1989.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

- I. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos em relação ao cronograma físico-financeiro atualizado;
- II. Relação dos pagamentos já efetuados e os ainda devidos;
- III. Multas e eventuais indenizações.

PARÁGRAFO QUARTO

Rescindido o contrato, o CONTRATANTE assinalará prazo para que a CONTRATADA desmobilize o canteiro, deixando o imóvel inteiramente livre e desimpedido.

PARÁGRAFO QUINTO

O descumprimento das obrigações contratuais relativas à conformidade ao marco legal anticorrupção, previstas na Cláusula Quarta deste instrumento, poderá submeter a CONTRATADA à rescisão unilateral do contrato, a critério do CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei Federal nº 12.846/2013 e o Decreto Estadual nº 60.106/2014.



SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica ainda ajustado que:

I - Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos:

- a) o Edital indicado no preâmbulo deste instrumento, com todos os seus anexos;
- b) a proposta apresentada pela CONTRATADA;

II - Serão de propriedade exclusiva do CONTRATANTE os relatórios, mapas, croquis, desenhos técnicos, diagramas, planos estatísticos e quaisquer outros documentos elaborados pela CONTRATADA para a execução do objeto por ela executado.

III - Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Estadual n° 6.544/1989, da Lei Federal n° 8.666/1993 e disposições regulamentares, e, subsidiariamente, as disposições da Lei Federal n° 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e princípios gerais dos contratos.

IV - Para dirimir quaisquer questões decorrentes do contrato, não resolvidas na esfera administrativas, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado na Equipe de Licitações e Contratos da Diretoria de Engenharia do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER/SP o presente instrumento, **em duas vias**, lido e achado conforme pelas partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de Direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, 29 de junho de 2022

Edson Caram
Respondendo pelo Expediente da
Superintendência do DER/SP



Paulo Arthur Borges
Contratada

TESTEMUNHAS:

Bruna Augusto da Silva
CPF: 414.565.478-10
RG: 32.564.312-X

Elenilda de Moraes Luiz
CPF: 377.334.478-36
RG 49.212.150-3



SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

CONVÊNIO N° 6464

DATA: 19/05/2022

PROCESSO DERSP-PRC-2022/01853

Convênio que entre si celebram o Departamento de Estradas de Rodagem - DER e o Município de Quadra objetivando a execução das obras e serviços de pavimentação da estrada vicinal QUA-000, ligação do Polo Agrícola com a SP. 280, localizada no município de Quadra, com extensão de 6,538 km.

O Departamento de Estradas de Rodagem, doravante denominado DER, neste ato representado pelo Sr. Edson Caram, Respondendo pelo Expediente da Superintendência, RG n° 5.172.741-9, nos termos do parágrafo único; do artigo 2°, do Regulamento Básico do DER, aprovado pelo Decreto n° 26.673, de 28 de janeiro de 1987, devidamente autorizado pelo Governador do Estado, nos termos do Decreto n° 44.806, de 30 de março de 2000 e o Município de Quadra, doravante denominado MUNICÍPIO, representado por sua Prefeita Municipal Srª. Leonides de Oliveira Andrade, RG n° 10.704.898-X e CPF n° 026.828.638-84, devidamente autorizado pela Lei Municipal n° 765/2021, têm entre si, justo e acertado, celebrar o presente Convênio, com as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

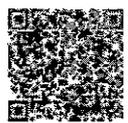
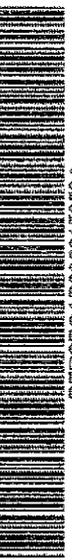
O presente Convênio tem por objeto a execução das obras e serviços de pavimentação da estrada vicinal QUA-000, ligação do Polo Agrícola com a SP. 280, localizada no município de Quadra, com extensão de 6,538 km, conforme Plano de Trabalho, que o integra.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO DER

- I. executar as obras e serviços objeto deste Convênio, através de licitação;
- II. acompanhar e fiscalizar a execução das obras e serviços;
- III. executar os serviços de plantio de grama nos taludes de corte e aterro, quando necessário;
- IV. implantar a sinalização e fiscalização adequadas ao tráfego, no trecho objeto deste Convênio e necessárias durante a execução das obras e serviços;
- V. entregar ao MUNICÍPIO, mediante ofício e recebimento definitivo, as obras e serviços objeto deste Convênio, tão logo concluídos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- I. liberar, mediante solicitação do DER, as áreas necessárias às obras e serviços, de modo que não ocorram retardamentos na sua execução, e remover benfeitorias existentes ao longo do trecho;
- II. declarar de utilidade pública as áreas necessárias, desapropriando-as amigavelmente ou, na impossibilidade, imitando-se liminarmente na posse, mediante a autorização judicial, em ação própria;
- III. promover a remoção de linhas aéreas e/ou subterrâneas existentes que impeçam ou dificultem a execução das obras e serviços, quando necessário;
- IV. restabelecer e/ou construir as cercas divisórias, e também se for o caso, os acessos





SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

anteriormente existentes, bem como colocar as porteiças necessárias;

- V. elaborar às suas expensas, os estudos ambientais necessários, obtendo as respectivas autorizações/licenças para o empreendimento, inclusive para as áreas de empréstimo e/ou bota foras;
- VI. liberar as áreas de empréstimo e/ou bota foras necessárias para execução das obras e serviços;
- VII. complementar os serviços de plantio de grama nas áreas não previstas e necessárias à proteção de erosões;
- VIII. construir passagens de gado, definidas em projeto;
- IX. garantir a afixação de placas indicativas da participação do Governo do Estado de São Paulo, por meio do DER, em lugares visíveis nos locais de execução dos projetos, observada a legislação incidente;
- X. receber do DER, mediante ofício e recebimento definitivo, as obras e serviços objeto deste Convênio, tão logo concluídos, passando a conservar com apoio técnico do referido Departamento, a estrada como parte da malha viária municipal, sem ônus para o DER.

Parágrafo único - Na eventualidade do não recebimento pelo MUNICÍPIO das obras e serviços imediatamente após o término dos mesmos, o DER formalizará a referida entrega através do Cartório de Registro de Títulos e Documentos, mediante autorização do Superintendente.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

O valor do presente Convênio é de R\$ 19.197.468,90 (dezenove milhões, cento e noventa e sete mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e noventa centavos) cabendo ao DER recursos da ordem de R\$ 19.197.468,90 (dezenove milhões, cento e noventa e sete mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e noventa centavos).

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- I. O DER, no exercício de 2022 aplicará recursos financeiros no valor de R\$ 19.197.468,90 (dezenove milhões, cento e noventa e sete mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e noventa centavos), classificado na Estrutura Funcional Programática 26.782.1606.1114.0000 - na natureza de despesa 449051;
- II. Para os próximos exercícios, durante a vigência deste Convênio, o DER arcará, em seu orçamento, com os recursos financeiros no valor de R\$ 19.197.468,90 (dezenove milhões, cento e noventa e sete mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e noventa centavos), necessários à execução deste ajuste.

CLÁUSULA SEXTA - DA ADIÇÃO E DA MODIFICAÇÃO

Este Convênio poderá ser alterado pelos partícipes, por meio de termos de aditamento para adequações financeiras ou eventuais ajustes de execução no cronograma das obras e serviços, desde que não ocasionem modificações do objeto.





SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do presente Convênio é de 24 (vinte e quatro) meses, contado da data de sua assinatura, projetando seu término para 19/05/2024, com eficácia a partir da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de São Paulo, podendo ser prorrogado, mediante termo próprio e mútuo consentimento, até o máximo de 60 (sessenta) meses, e, em conformidade com a DTM-SUP/DER-007 de 29/4/99.

CLÁUSULA OITAVA - DOS REPRESENTANTES DOS PARTICÍPES

Ficam designados os representantes técnicos dos partícipes envolvidos para coordenar e fiscalizar os trabalhos objeto deste Convênio:

I. Pelo DER – ENGº Gerson Sancinetti de Oliveira – CREA nº 0601145335, prestando contas mensalmente do andamento das obras ao Diretor da Regional.

II. Pelo MUNICÍPIO – ENGº Felipe Correia do Amaral - CREA/SP nº 5069023205

Parágrafo Único - Os partícipes poderão substituir seus representantes técnicos, desde que comuniquem previamente ao outro conveniente.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

I. os partícipes poderão rescindir o presente Convênio, pelo inadimplemento de quaisquer cláusulas, ou infração a dispositivos legais;

II. este Convênio poderá ser denunciado, durante o prazo de sua vigência, por quaisquer dos partícipes, por desinteresse, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

III. os representantes legais dos partícipes são autoridades competentes para rescindir ou denunciar este Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

I. após a conclusão das obras e serviços e entrega ao MUNICÍPIO, mediante ofício, nos termos da CLÁUSULA SEGUNDA, inciso V, e da CLÁUSULA TERCEIRA, inciso X e parágrafo único, fica o DER isento, de qualquer responsabilidade decorrente de danos causados a terceiros e a propriedade alheia, salvo se tais danos advieram de atuação dolosa ou culposa do contratado;

II. se o MUNICÍPIO deixar de cumprir com sua parte no ajuste, será considerado inadimplente, e conseqüentemente estará impedido de participar de novos Convênios, até o cumprimento das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

o presente Convênio é regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de 8 de junho de 1994, e pela Lei Estadual nº 6.554, de 22 de novembro de 1989, no que couber;





SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

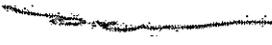
II para as questões suscitadas na execução do presente instrumento e não resolvidas administrativamente, fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ENCERRAMENTO

Ter-se-á por encerrado o presente Convênio, com a satisfação de seu objeto e das demais condições estabelecidas e comprovadas, independente de celebração de termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO LOCAL

Lavrado em duas vias, na Diretoria de Planejamento do DER, situado na Avenida do Estado nº 777, que, lido e achado conforme, é assinado pelos partícipes, e pelas testemunhas abaixo nomeadas.



Edson Caram
Respondendo pelo Expediente da
Superintendência



Leonides de Oliveira Andrade
Prefeita Municipal de Quadra

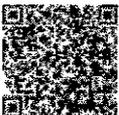
Testemunhas:



Nome: **Milton Lute da Silva Neto**
RG: **20.188.022-2**
CPF: **272.548.188-00**



Nome: **Ceciel Ferreira de Azevedo**
RG: **43.491.734-5**
CPF: **403.203.372-20**





SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

ANEXO RP-03 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(REPASSES A ÓRGÃOS PÚBLICOS)

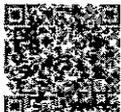
ÓRGÃO CONCESSOR: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo
ÓRGÃO BENEFICIÁRIO: Município de Quatzenberg
INTERVENIENTE (se houver): Não há
Nº DO CONVÊNIO: 6269
TIPO DE CONCESSÃO: Convênio
VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO: R\$ 19.197.468,90
EXERCÍCIO: 2022

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:
 - a) o ajuste acima referido e seus aditamentos, bem como o processo das respectivas prestações de contas, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
 - b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
 - c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
 - d) as informações pessoais dos responsáveis pelos órgãos conessor e beneficiário, bem como do interveniente, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:
 - a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
 - b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Paulo, 19 de maio de 2022.

[Handwritten signature]





SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE CONCESSOR:

Nome: Edson Caram
Cargo: Respondendo pelo Expediente da Superintendência
CPF: 950.811.008-20

ORDENADOR DE DESPESAS DO ÓRGÃO/ENTIDADE CONCESSOR:

Nome: Edson Caram
Cargo: Respondendo pelo Expediente da Superintendência
CPF: 950.811.008-20

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE BENEFICIÁRIO:

Nome: Lleonides de Oliveira Andrade
Cargo: Prefeita
CPF: 026.828.638-84

**Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo
PELO ÓRGÃO/ENTIDADE CONCESSOR:**

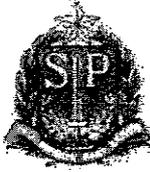
Nome: Edson Caram
Cargo: Respondendo pelo Expediente da Superintendência
CPF: 950.811.008-20
Assinatura: _____



**Responsáveis que assinaram o ajuste e respectiva prestação de contas:
PELO ÓRGÃO/ENTIDADE BENEFICIÁRIO:**

Nome: Lleonides de Oliveira Andrade
Cargo: Prefeita
CPF: 026.828.638-84
Assinatura: _____





SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

PELO INTERVENIENTE (devidamente cadastrado no sistema):

Nome: _____
Cargo (se for o caso): _____
CPF: _____
Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscalização
Nome: Gerson Sancinetti de Oliveira
Cargo: Engenheiro
CPF: 022.456.848-50
Assinatura: _____



9.696.381,12 – Objeto – Programa de Recuperação de Estradas Vicinais do Estado de São Paulo "Novas Vicinais", divididos em 80 lotes - Fase 8:

LOTE 43 - Estrada Vicinal IPU-050 - Ligação Ipuã x Divisa Ituverava (Aparecida do Salto), localizada no município de Ipuã extensão total de 9,900 km - Vigência contratual 17 meses.

Diretoria de Operações
Extrato de Contrato

Contrato 21.889-3 - Contratante DER - Protocolo DER/41887/2022 – Contratada NEOCOGEC COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA – Edital 045/2022-CO – Assinatura 29/06/2022 – Valor R\$ 5.338.142,43 – Objeto – Programa de Recuperação de Estradas Vicinais do Estado de São Paulo "Novas Vicinais", divididos em 80 lotes - Fase 8:

LOTE 44 - Estrada Vicinal JRQ-040 - Ligação Jeriquara x Buritizal, localizada no município de Jeriquara extensão total de 5,500 km - Vigência contratual 17 meses.

Diretoria de Operações
Extrato de Contrato

Contrato 21.890-0 - Contratante DER - Protocolo DER/41887/2022 – Contratada KARAJA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA – Edital 045/2022-CO – Assinatura 29/06/2022 – Valor R\$ 1.508.049,77 – Objeto – Programa de Recuperação de Estradas Vicinais do Estado de São Paulo "Novas Vicinais", divididos em 80 lotes - Fase 8:

LOTE 45 - Estrada Vicinal SRQ-461, Estrada Jaime Nori - Ligação à Usina Hidrelétrica São Valentim, localizada no município de Santa Rita do Passa Quatro extensão total de 2,100 km - Vigência contratual 6 meses.

Diretoria de Operações
Extrato de Contrato

Contrato 21.891-1 - Contratante DER - Protocolo DER/41887/2022 – Contratada BGL CONSTRUTORA LTDA – Edital 045/2022-CO – Assinatura 29/06/2022 – Valor R\$ 6.201.470,29 – Objeto – Programa de Recuperação de Estradas Vicinais do Estado de São Paulo "Novas Vicinais", divididos em 80 lotes - Fase 8:

LOTE 46 - Estrada Vicinal Tereza Nocera Agostinho - Ligação Dumont x Distrito Industrial, localizada no município de Dumont extensão total de 5,000 km - Vigência contratual 17 meses.

Diretoria de Operações
Extrato de Contrato

Contrato 21.956-3 - Contratante DER - Protocolo DER/41887/2022 – Contratada CONSTRUTORA DIFERENCIAL LTDA – Edital 045/2022-CO – Assinatura 29/06/2022 – Valor R\$ 4.919.759,83 – Objeto – Programa de Recuperação de Estradas Vicinais do Estado de São Paulo "Novas Vicinais", divididos em 80 lotes - Fase 8:

LOTE 47 – Estrada Vicinal GUR-040 - Ligação Guarã x Divisa Ituverava (Aparecida do Salto), localizada no município de Guarã extensão total de 5,800 km - Vigência contratual 17 meses.

Diretoria de Operações
Extrato de Contrato

Contrato 21.892-3 - Contratante DER - Protocolo DER/41887/2022 – Contratada VAL ROCHA ENGENHARIA LTDA – Edital 045/2022-CO – Assinatura 29/06/2022 – Valor R\$ 8.673.142,14 – Objeto – Programa de Recuperação de Estradas Vicinais do Estado de São Paulo "Novas Vicinais", divididos em 80 lotes - Fase 8:

LOTE 48 - Estrada Vicinal IVR-382 - Ligação Ituverava (Aparecida do Santo) x Divisa Guarã, localizada no município de Ituverava extensão total de 9,700 km - Vigência contratual 17 meses.

Diretoria de Operações
Extrato de Contrato

Contrato 21.957-5 - Contratante DER - Protocolo DER/41887/2022 – Contratada CEU AZUL TERRAPLENAGEM E PAVIMENTADORA LTDA – Edital 045/2022-CO – Assinatura 29/06/2022 – Valor R\$ 6.600.663,21 – Objeto – Programa de Recuperação de Estradas Vicinais do Estado de São Paulo "Novas Vicinais", divididos em 80 lotes - Fase 8:

LOTE 49 - Estrada Vicinal BTZ 020, localizada no município de Buritizal extensão total de 2,427 km - Vigência contratual 13 meses.

Diretoria de Operações
Extrato de Contrato

Contrato 21.893-5 - Contratante DER - Protocolo DER/41887/2022 – Contratada DGB ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA – Edital 045/2022-CO – Assinatura 29/06/2022 – Valor R\$ 10.398.079,18 – Objeto – Programa de Recuperação de Estradas Vicinais do Estado de São Paulo "Novas Vicinais", divididos em 80 lotes - Fase 8:

LOTE 50 - Estrada Vicinal BTZ 139, localizada no município de Buritizal Extensão total de 4,700 km - Vigência contratual 17 meses.

Diretoria de Operações
Extrato de Contrato

Contrato 21.894-7 - Contratante DER - Protocolo DER/41887/2022 – Contratada COPLAN CONSTRUTORA PLANALTO LTDA – Edital 045/2022-CO – Assinatura 29/06/2022 – Valor R\$ 13.318.966,83 – Objeto – Programa de Recuperação de Estradas Vicinais do Estado de São Paulo "Novas Vicinais", divididos em 80 lotes - Fase 8:

LOTE 51 - Estrada Vicinal NEP-030 - Ligação Neves Paulista x Miraluz x Divisa José Bonifácio, localizada no município de Neves Paulista e Estrada Vicinal NIP-388 - Ligação Nipoã x Nova Brasília (Divisa DR.11), localizada no município de Nipoã. Extensão total de 18,600 km; Vicinal 1: Estrada Vicinal NEP 030 do km 0,000 ao km 16,400; Vicinal 2: Estrada Vicinal NIP-388 do km 0,000 ao km 2,200 - Vigência contratual 17 meses.

Diretoria de Operações
Extrato de Contrato

Contrato 21.895-9 - Contratante DER - Protocolo DER/41887/2022 – Contratada CMB CONSTRUTORA MORAES BRASIL LTDA – Edital 045/2022-CO – Assinatura 29/06/2022 – Valor R\$ 12.445.088,92 – Objeto – Programa de Recuperação de Estradas Vicinais do Estado de São Paulo "Novas Vicinais", divididos em 80 lotes - Fase 8:

LOTE 52 - Estrada Vicinal ACP-050 - Ligação Américo de Campos (SP 479) x Álvares Florence (SPA 137/461), localizada nos municípios de Américo de Campos e Álvares Florence extensão total de 17,480 km - Vigência contratual 17 meses.

Diretoria de Operações
Extrato de Contrato

Contrato 21.896-0 - Contratante DER - Protocolo DER/41887/2022 – Contratada NOROMIX CONCRETO S/A – Edital 045/2022-CO – Assinatura 29/06/2022 – Valor R\$ 6.887.336,50 – Objeto – Programa de Recuperação de Estradas Vicinais do Estado de São Paulo "Novas Vicinais", divididos em 80 lotes - Fase 8:

LOTE 53 - Estrada Vicinal PPL-381 - Ligação Ouroeste (SP 543) x SP 463 (Populina), localizada nos municípios de Populina e Ouroeste extensão total de 9,900 km - Vigência contratual 17 meses.

Diretoria de Operações
Extrato de Contrato

Contrato 21.897-2 - Contratante DER - Protocolo DER/41887/2022 – Contratada ALCIMES CONSTRUTORA LTDA – Edital 045/2022-CO – Assinatura 29/06/2022 – Valor R\$ 7.040.338,36 – Objeto – Programa de Recuperação de Estradas Vicinais do Estado de São Paulo "Novas Vicinais", divididos em 80 lotes - Fase 8:

LOTE 54 - Estrada Vicinal SJR-325 - Ligação São José do Rio Preto (BR-153) x Fundação Casa e dispositivo (1º trecho), localizada nos municípios de São José do Rio Preto e Mirassol e Estrada Vicinal MSS-474 - Ligação Mirassol x Neves Paulista, localizada nos municípios de Mirassol e Neves Paulista. Extensão total de 10,200 km; Vicinal 1: Estrada Vicinal SJR-325 do km

0,000 ao km 3,700; Vicinal 2: Estrada Vicinal MSS-474 do km 0,000 ao km 6,500 - Vigência contratual 13 meses.

Diretoria de Operações
Extrato de Contrato

Contrato 21.987-3 - Contratante DER - Protocolo DER/41887/2022 – Contratada CONSTROESTE CONSTRUTORA E PARTICIPAÇÕES LTDA – Edital 045/2022-CO – Assinatura 29/06/2022 – Valor R\$ 23.718.560,19 – Objeto – Programa de Recuperação de Estradas Vicinais do Estado de São Paulo "Novas Vicinais", divididos em 80 lotes - Fase 8:

LOTE 55 – Estrada Vicinal IJO-030 - Ligação Itajobi x Nova Cardoso até Novo Horizonte, localizada nos municípios de Itajobi e Novo Horizonte extensão total de 37,300 km Vigência contratual 17 meses.

Diretoria de Operações
Extrato de Contrato

Contrato 21.974-5 - Contratante DER - Protocolo DER/41887/2022 – Contratada GTA PROJETO E CONSTRUÇÕES LTDA – Edital 045/2022-CO – Assinatura 29/06/2022 – Valor R\$ 11.967.302,83 – Objeto – Programa de Recuperação de Estradas Vicinais do Estado de São Paulo "Novas Vicinais", divididos em 80 lotes - Fase 8:

LOTE 56 - Estrada Vicinal URP-020 - Ligação Urupês x divisa do trecho concedido, localizada no município de Urupês extensão total de 12,910 km - Vigência contratual 15 meses.

Diretoria de Operações
Extrato de Contrato

Contrato 21.898-4 - Contratante DER - Protocolo DER/41887/2022 – Contratada GREEN OBRAS E SERVIÇOS LTDA – Edital 045/2022-CO – Assinatura 29/06/2022 – Valor R\$ 12.240.366,24 – Objeto – Programa de Recuperação de Estradas Vicinais do Estado de São Paulo "Novas Vicinais", divididos em 80 lotes - Fase 8:

LOTE 57 - Estrada Vicinal PRN-170 - Ligação Paranapuã x Bairro Aldeia até Mesópolis, localizada nos municípios de Paranapuã e Mesópolis extensão total: 17,000 km - Vigência contratual 17 meses.

Diretoria de Operações
Extrato de Contrato

Contrato 21.899-6 - Contratante DER - Protocolo DER/41887/2022 – Contratada CONCRETA CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA – Edital 045/2022-CO – Assinatura 29/06/2022 – Valor R\$ 6.902.609,82 – Objeto – Programa de Recuperação de Estradas Vicinais do Estado de São Paulo "Novas Vicinais", divididos em 80 lotes - Fase 8:

LOTE 58 - Estrada Vicinal SAL-010 - Ligação Sales x Praia do Torres, localizada no município de Sales extensão total de 12,200 km - Vigência contratual 15 meses.

Diretoria de Operações
Extrato de Contrato

Contrato 21.900-9 - Contratante DER - Protocolo DER/41887/2022 – Contratada GESTOR ENGENHARIA LTDA – Edital 045/2022-CO – Assinatura 29/06/2022 – Valor R\$ 3.440.334,30 – Objeto – Programa de Recuperação de Estradas Vicinais do Estado de São Paulo "Novas Vicinais", divididos em 80 lotes - Fase 8:

LOTE 60 - Estrada Vicinal Octavio Della Torre - Ligação Jardim Nossa Sr.ª do Rosário x Estrada do Mato Dentro, localizada no município de Francisco Morato extensão total de 3,200 km - Vigência contratual 13 meses.

Diretoria de Operações
Extrato de Contrato

Contrato 21.901-0 - Contratante DER - Protocolo DER/41887/2022 – Contratada FBS CONSTRUÇÃO CIVIL E PAVIMENTAÇÃO S/A – Edital 045/2022-CO – Assinatura 29/06/2022 – Valor R\$ 11.933.461,15 – Objeto – Programa de Recuperação de Estradas Vicinais do Estado de São Paulo "Novas Vicinais", divididos em 80 lotes - Fase 8:

LOTE 61 - Estrada Vicinal do Sabaúna - Ligação Bairro Vila Suíça x Bairro Sabaúna, localizada no município de Mogi das Cruzes extensão total de 6,700 km - Vigência contratual 15 meses.

Diretoria de Operações
Extrato de Contrato

Contrato 21.902-2 - Contratante DER - Protocolo DER/41887/2022 – Contratada SCHUNCK TERRAPLENAGEM E TRANSPORTES LTDA – Edital 045/2022-CO – Assinatura 29/06/2022 – Valor R\$ 9.999.827,22 – Objeto – Programa de Recuperação de Estradas Vicinais do Estado de São Paulo "Novas Vicinais", divididos em 80 lotes - Fase 8:

LOTE 62 - Estrada Vicinal do Parque Alpina (Estrada do Monte Alegre/Rio do Peixe) - Ligação Igaratã x Parque Alpina, localizada no município de Igaratã extensão total de 6,500 km - Vigência contratual 15 meses.

Diretoria de Operações
Extrato de Contrato

Contrato 21.960-5 - Contratante DER - Protocolo DER/41887/2022 – Contratada N. F. MOTTA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO EIRELI – Edital 045/2022-CO – Assinatura 29/06/2022 – Valor R\$ 5.491.394,29 – Objeto – Programa de Recuperação de Estradas Vicinais do Estado de São Paulo "Novas Vicinais", divididos em 80 lotes - Fase 8:

LOTE 63 - Estrada Vicinal Bela Vista - Ligação Avenida Tenente Marques x Bairro Residencial Alpha Ville 9, localizada no município de Santana de Parnaíba extensão total de 3,200 km - Vigência contratual 11 meses.

Diretoria de Operações
Extrato de Contrato

Contrato 21.903-4 - Contratante DER - Protocolo DER/41887/2022 – Contratada S/A PAULISTA DE CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO – Edital 045/2022-CO – Assinatura 29/06/2022 – Valor R\$ 8.356.839,28 – Objeto – Programa de Recuperação de Estradas Vicinais do Estado de São Paulo "Novas Vicinais", divididos em 80 lotes - Fase 8:

LOTE 65 - Estrada Vicinal NIN 020 - Ligação SP 563 (Nova Independência) x Bairro Volta Grande, localizada no município de Nova Independência extensão total de 6,150 km - Vigência contratual 10 meses.

Diretoria de Operações
Extrato de Contrato

Contrato 21.958-7 - Contratante DER - Protocolo DER/41887/2022 – Contratada DARGA PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA – Edital 045/2022-CO – Assinatura 29/06/2022 – Valor R\$ 5.407.136,02 – Objeto – Programa de Recuperação de Estradas Vicinais do Estado de São Paulo "Novas Vicinais", divididos em 80 lotes - Fase 8:

LOTE 66 - Estrada Vicinal SUZ-324/SUZ-343 - Ligação Suzanápolis x Córrego Tapir (SP 595), localizada no município de Suzanápolis extensão total de 8,050 km - Vigência contratual 11 meses.

Diretoria de Operações
Extrato de Contrato

Contrato 21.904-6 - Contratante DER - Protocolo DER/41887/2022 – Contratada CONSTRUTAMI ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA – Edital 045/2022-CO – Assinatura 29/06/2022 – Valor R\$ 10.568.218,01 – Objeto – Programa de Recuperação de Estradas Vicinais do Estado de São Paulo "Novas Vicinais", divididos em 80 lotes - Fase 8:

LOTE 67 - Estrada Vicinal MDP 040 - ligação bairro 1ª Aliança x bairro 2ª Aliança, localizada no município de Mirandópolis e Estrada Vicinal MDP 134 - ligação bairro 1ª Aliança x bairro 3ª Aliança, localizada no município de Mirandópolis extensão total de 20,340 km; Vicinal 1: Estrada Vicinal MDP 040 do km 0,000 ao km 7,900; Vicinal 2: Estrada Vicinal MDP 134 do km 0,000 ao km 12,44 - Vigência contratual 15 meses.

Diretoria de Operações
Extrato de Contrato

Contrato 21.905-8 - Contratante DER - Protocolo DER/41887/2022 – Contratada OBRAS E SERVIÇOS FATOR

S/A – Edital 045/2022-CO – Assinatura 29/06/2022 – Valor R\$ 16.014.148,18 – Objeto – Programa de Recuperação de Estradas Vicinais do Estado de São Paulo "Novas Vicinais", divididos em 80 lotes - Fase 8:

LOTE 68 - Estrada Vicinal MDP-040 - Ligação Bairro 2ª Aliança (Mirandópolis) x rotatória SPI 627/310 (Pereira Barreto), localizada nos municípios de Mirandópolis e Pereira Barreto extensão total de 24,600 km - Vigência contratual 15 meses.

Diretoria de Operações
Extrato de Contrato

Contrato 21.906-0 - Contratante DER - Protocolo DER/41887/2022 – Contratada CONSTRUTEQ ADMINISTRADORA DE OBRAS LTDA – Edital 045/2022-CO – Assinatura 29/06/2022 – Valor R\$ 8.549.800,63 – Objeto – Programa de Recuperação de Estradas Vicinais do Estado de São Paulo "Novas Vicinais", divididos em 80 lotes - Fase 8:

LOTE 69 - Estrada Vicinal BTM-348/LOU-334 - Ligação Buritama x Lourdes (entroncamento com a SP 461), localizada nos municípios de Buritama e Lourdes extensão total de 13,300 km - Vigência contratual 13 meses.

Diretoria de Operações
Extrato de Contrato

Contrato 21.907-1 - Contratante DER - Protocolo DER/41887/2022 – Contratada PAULISTA OBRAS E PAVIMENTAÇÃO LTDA – Edital 045/2022-CO – Assinatura 29/06/2022 – Valor R\$ 13.170.455,29 – Objeto – Programa de Recuperação de Estradas Vicinais do Estado de São Paulo "Novas Vicinais", divididos em 80 lotes - Fase 8:

LOTE 70 - Estrada Vicinal IEP 010 - Ligação Iepê x SP 421 (km 112), localizada no município de Iepê extensão total de 4,197 km - Vigência contratual 13 meses.

Diretoria de Operações
Extrato de Contrato

Contrato 21.908-3 - Contratante DER - Protocolo DER/41887/2022 – Contratada ENGENHARIA E COMÉRCIO BANDEIRANTES LTDA – Edital 045/2022-CO – Assinatura 29/06/2022 – Valor R\$ 13.800.579,30 – Objeto – Programa de Recuperação de Estradas Vicinais do Estado de São Paulo "Novas Vicinais", divididos em 80 lotes - Fase 8:

LOTE 71 – Estrada Vicinal CBU 010 - ligação Caiabu x Ditrão de lubatunga, localizada no município de Caiabu extensão total de 15,300 km - Vigência contratual 11 meses.

Diretoria de Operações
Extrato de Contrato

Contrato 21.909-5 - Contratante DER - Protocolo DER/41887/2022 – Contratada KAPA PAVIMENTAÇÃO LTDA – Edital 045/2022-CO – Assinatura 29/06/2022 – Valor R\$ 13.561.087,36 – Objeto – Programa de Recuperação de Estradas Vicinais do Estado de São Paulo "Novas Vicinais", divididos em 80 lotes - Fase 8:

LOTE 72 - Estrada Vicinal PSB 010 - ligação Presidente Bernardes x Emilianópolis, localizada nos municípios de Presidente Bernardes e Emilianópolis extensão total de 21,600 km - Vigência contratual 11 meses.

Diretoria de Operações
Extrato de Contrato

Contrato 21.910-1 - Contratante DER - Protocolo DER/41887/2022 – Contratada SOLLIS TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA – Edital 045/2022-CO – Assinatura 29/06/2022 – Valor R\$ 16.136.142,80 – Objeto – Programa de Recuperação de Estradas Vicinais do Estado de São Paulo "Novas Vicinais", divididos em 80 lotes - Fase 8:

LOTE 73 - Estrada Vicinal RHR 352 - Ligação SP 457 (km 59+920 m) x Polo Agrícola (Waldemar Casa Grande), localizada no município de Rancheira extensão total de 6,052 km - Vigência contratual 13 meses.

Diretoria de Operações
Extrato de Contrato

Contrato 21.912-5 - Contratante DER - Protocolo DER/41887/2022 – Contratada JAUPAVI TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA – Edital 045/2022-CO – Assinatura 29/06/2022 – Valor R\$ 6.435.407,67 – Objeto – Programa de Recuperação de Estradas Vicinais do Estado de São Paulo "Novas Vicinais", divididos em 80 lotes - Fase 8:

LOTE 75 - Estrada Vicinal SMS 239, Estrada Baixão da Serra - Ligação Santa Maria da Serra x Barra Bonita, localizada no município de Santa Maria da Serra extensão total de 9,920 km - Vigência contratual 17 meses.

Diretoria de Operações
Extrato de Contrato

Contrato 21.913-7 - Contratante DER - Protocolo DER/41887/2022 – Contratada JON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI EPP – Edital 045/2022-CO – Assinatura 29/06/2022 – Valor R\$ 5.734.290,52 – Objeto – Programa de Recuperação de Estradas Vicinais do Estado de São Paulo "Novas Vicinais", divididos em 80 lotes - Fase 8:

LOTE 79 - Estrada Vicinal BRO-010, Estrada Emilio Dalla Dea Filho - Localizada no município de Brotas extensão total de 1,810 km - Vigência contratual 13 meses.

Diretoria de Operações
Extrato de Contrato

Contrato 21.959-9 - Contratante DER - Protocolo DER/41887/2022 – Contratada ZAMPA TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA – Edital 045/2022-CO – Assinatura 29/06/2022 – Valor R\$ 5.931.020,14 – Objeto – Programa de Recuperação de Estradas Vicinais do Estado de São Paulo "Novas Vicinais", divididos em 80 lotes - Fase 8:

LOTE 80 - Estrada Vicinal César Galibé Tannuri e Estrada Vicinal Nelson Calisse - Ligação da portaria da Usina Terros até a SP 322, com 2,800 Km de extensão, localizada no município de Severínia estrada Vicinal SV-1 / CJB-324 - Ligação do trecho anterior até o distrito de Monte Verde Paulista, com 3,300 km de extensão, localizada nos municípios de Severínia e Cajobi extensão total de 6,100 km - Vigência contratual 11 meses.

Diretoria de Operação
Extrato de Contrato

Contrato 21.823-6 - Contratante DER - Protocolo DER/1217962/2021 – Contratada FREMIX PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA – Edital nº 417/2021-CO – Assinatura 29/06/2022 – Valor R\$ 7.797.517,37 – Objeto Programa de recuperação de estradas vicinais do Estado de São Paulo ("NOVAS VICINAIS"), dividido em 94 lotes – FASE 7, assim constituídos:

Lote 1 - Estrada Vicinal Basílio Vieira de Godoy- Ligação Pedreira ao Bairro entre Montes, localizada no município de Pedreira. Extensão total de 7,800 km - Vigência contratual 15 meses.

Diretoria de Operação
Extrato de Contrato

Contrato 21.824-8 - Contratante DER - Protocolo DER/1217962/2021 – Contratada VERSATIL ENGENHARIA LTDA – Edital nº 417/2021-CO – Assinatura 29/06/2022 – Valor R\$ 8.235.318,59 – Objeto Programa de recuperação de estradas vicinais do Estado de São Paulo ("NOVAS VICINAIS"), dividido em 94 lotes – FASE 7, assim constituídos:

Lote 2 - Estrada Vicinal Oscar Ferreira de Mello, MMR-371. Ligação do Distrito de Martim Francisco com a SP-340 (km 154), localizada no município de Mogi-Mirim. Extensão total de 3,241 km - Vigência contratual 17 meses.

Diretoria de Operação
Extrato de Contrato

Contrato 21.930-7 - Contratante DER - Protocolo DER/1217962/2021 – Contratada OESTEVALLE PAVIMENTAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA – Edital nº 417/2021-CO – Assinatura 29/06/2022 – Valor R\$ 24.848.110,09 – Objeto Programa de recuperação de estradas vicinais do Estado de São Paulo ("NOVAS VICINAIS"), dividido em 94 lotes – FASE 7, assim constituídos:

Lote 03 - Estrada Vicinal do Bairro do Oratório ao Bairro

localizada no município de Socorro extensão total de 10,500 km - Vigência contratual 17 meses.

Diretoria de Operação
Extrato de Contrato

Contrato 21.921-6 - Contratante DER - Protocolo DER/1217962/2021 – Contratada BOREAL ENGENHARIA LTDA – Edital nº 417/2021-CO – Assinatura 29/06/2022 – Valor R\$ 21.288.526,00 – Objeto Programa de recuperação de estradas vicinais do Estado de São Paulo ("NOVAS VICINAIS"), dividido em 94 lotes – FASE 7, assim constituídos:

Lote 5 – Estrada Vicinal Tomuteru Takase, incluindo as Estradas Nossa Senhora do Loreto e Estrada Toshio Furuya. Localizadas nos municípios de Atibaia e Bragança Paulista extensão total de 6,200 km - Vigência contratual 23 meses.

Diretoria de Operação
Extrato de Contrato

Contrato 21.922-8 - Contratante DER - Protocolo DER/1217962/2021 – Contratada HIDROPAV CONSTRUTORA E PARTICIPAÇÕES LTDA – Edital nº 417/2021-CO – Assinatura 29/06/2022 – Valor R\$ 6.932.079,38 – Objeto Programa de recuperação de estradas vicinais do Estado de São Paulo ("NOVAS VICINAIS"), dividido em 94 lotes – FASE 7, assim constituídos:

Lote 6 – Estrada Vicinal Marcelo Gavazzi. Ligação com Bairro Pimentel e MG, localizada no município de Águas de Lindóia. Extensão total de 3,500 km - Vigência contratual 17 meses.

Diretoria de Operação
Extrato de Contrato

Contrato 21.825-0 - Contratante DER - Protocolo DER/1217962/2021 – Contratada TALUDE CONSTRUÇÕES LTDA – Edital nº 417/2021-CO – Assinatura 29/06/2022 – Valor R\$ 18.103.139,82 – Objeto Programa de recuperação de estradas vicinais do Estado de São Paulo ("NOVAS VICINAIS"), dividido em 94 lotes – FASE 7, assim constituídos:

Lote 08 – Estrada Vicinal QUA-000- Ligação ao polo agrícola e Interligação com a SP 280, localizada no município de Quadra. Extensão total de 6,538 km - Vigência contratual 13 meses.

Diretoria de Operação
Extrato de Contrato

Contrato 21.933-2 - Contratante DER - Protocolo DER/1217962/2021 – Contratada ELLENCO CON